



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 087 de 2021.

Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Contagem e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA) visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Município de Contagem, o número de portadores dessa especial condição, como tal definida no art. 1º da Lei federal no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

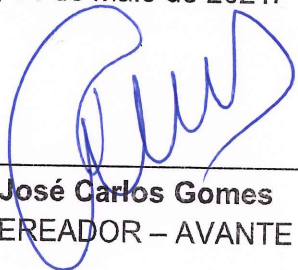
Art. 2º. Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no art. 3º da Lei federal no 12.764, de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o art. 1º desta Lei será beneficiário de preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município de Contagem para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ficará responsável pela emissão e a fiscalização da CIA. Visto que uma das suas principais atribuições é (...) "articular e realizar parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, partícipes ou interessados no desenvolvimento de políticas e ações voltadas à inclusão social (...)";

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, sala de reuniões, 04 de maio de 2021.



José Carlos Gomes
VEREADOR – AVANTE